

Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 002/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

(Autoria da Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2025/2028

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, durante o mandato de 2025/2028.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 14.781,08 (catorze mil setecentos e oitenta e um real e oito centavos).

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 8.868,65 (oito mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), desde que assuma as atribuições previstas no artigo 6º da Lei nº 991/2014 e suas alterações, podendo ser designado a responder como Secretário Municipal.

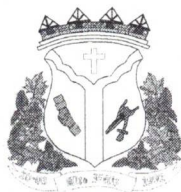
Art. 4º - O Prefeito e o Vice-Prefeito no período de gozo de férias terão direito a um terço a mais de seus subsídios.

Art. 5º - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão gozar férias simultaneamente.

Art. 6º - O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a 1(um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.

Art. 7º - A licença do Prefeito ou do Vice-Prefeito, por motivo de doença ou outro benefício previdenciário, desde que comprovada, e durante o período de seu mandato, será integralmente remunerada pelo Poder Público Municipal até o dia da concessão da licença saúde ou outro benefício previdenciário junto ao regime de previdência em que estiver vinculado.

§ 1º - Em caso de o Prefeito ou Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessária para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral pelo Poder Público Municipal até a data final de licença.



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

§2º - No caso de licença gestante ou de licença paternidade, o Poder Público Municipal será responsável pelo pagamento de complementação de valor, a ser verificado entre o valor do subsídio fixado nesta lei e o valor de benefício previdenciário.

§3º - Poderá o executivo municipal complementar o valor pago pelo regime geral da previdência social

Art. 8º O Subsídio mensal estabelecido nos artigos anteriores terão sua expressão monetária revisada anualmente considerando a infração do período ou as mesmas datas e os mesmos índices para a revisão geral da remuneração dos servidores municipais e dependerão de lei específica.

Parágrafo único - Não será concedida a revisão anual prevista no caput no primeiro ano do mandato.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

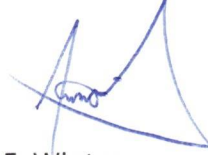
MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ, aos 03 (três) dias do mês de junho de 2024.


Sérgio R. Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara


Janice M^a Schneider Zimmer

Vice-Presidente


Mário F. Winter

Secretário



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2024

Senhores Vereadores:

O art. 29, inciso V da Constituição Federal de 1988, na redação da EC nº 19/1998, prevê que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais devem ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

O art. 39, § 4º da CF/1988, também na redação que lhe emprestou a EC nº 19/1998 estabelece que os detentores de mandato eletivo e Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídios fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação.

Atualmente o subsídio do Prefeito é de R\$ 13.437,35 (treze mil quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), do Vice-Prefeito é de R\$ 8.062,41 (oito mil e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos).

O projeto prevê um aumento de 10% sobre as remunerações atualmente existentes para os devidos cargos.

Ainda, o projeto de lei prevê que a revisão geral anual dos subsídios dependerá de lei específica a ser editada e que não será concedida a revisão no primeiro ano de mandato.

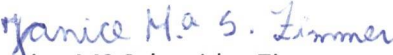
Importante mencionar que a fixação dos subsídios para a próxima legislatura é medida imposta pelo art. 29, incisos V e VI, da Constituição Federal, cuja obrigação também deve se atentar a anterioridade dos demais dispositivos vigentes na ordem jurídica.

Portanto, colocamos o projeto a disposição dos nobres edis e contamos com a vossa aprovação.

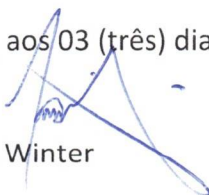
MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ, aos 03 (três) dias do mês de junho de 2024.


Sérgio R. Oliveira dos Santos

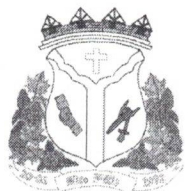
Presidente da Câmara


Janice M^a Schneider Zimmer

Vice-Presidente


Mário F. Winter

Secretário



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Sr. Ordenador da Despesa:

Conforme solicitado através do Ofício 073/2024 do Poder Legislativo, Protocolo 1.178/2024 1 DOC de 15 de maio de 2024.

Cabe esclarecer:

As Estimativas das despesas de Pessoal e Encargos (Poder Executivo e Legislativo) para o próximo exercício são conforme as folhas de pagamentos pagas, período setembro e outubro e alterações aprovadas em Leis.

Em relação as estimativas das Receitas para o exercício de 2025, o Poder Executivo até o presente momento não tem projeções do Estado e União.

Caso o “aumento” de 10% seja aprovado, a contabilidade fará a previsão no PL do Orçamento de 2025. Em relação a receita atual realizada, existe suporte para alocação da despesa, sendo o impacto Orçamentário e Financeiro favorável.

Alto Feliz, 16 de maio de 2024.


Cristina Frich de Siqueira
Contadora CRCRS 69.989